



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE ABERTURA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO(S): FISCALIZAÇÃO NO CONTROLE DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Cumprе informar que, na presente data, de acordo com o novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região (Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020/TRF5, de 15 de janeiro de 2020), a unidade de auditoria interna da Seção Judiciária da Paraíba abriu o presente **processo administrativo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações)**, a fim de juntar toda e qualquer documentação relacionada ao(s) assunto(s) acima destacado(s).

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.



Documento assinado eletronicamente por **CLEA MOREIRA DA SILVA ILDEFONSO, SUPERVISOR ASSISTENTE**, em 26/05/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556869** e o código CRC **B59A8FAD**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao Despacho da Direção do Foro (doc. SEI 1569391) e considerando que a SOF-JFPB prestou informação em relação às questões 1 e 2 da Nota de Auditoria da SAI/JFPB nº 01/2020 (docs. SEI 1573664 e 1556904, respectivamente), o Setor de Contabilidade presta as informações a seguir no que diz respeito às questões 3 e 4 do referido documento.

3. Confirmar na resposta à questão se:

3.1. As contas de controle devedores estão sendo examinadas continuamente:

3.1.1. O gestor concilia periodicamente os saldos das contas de controle da classe 7?

Periodicamente a Unidade de Contabilidade analisa as contas de controle da classe 7 com o objetivo de verificar a existência de saldos residuais, especialmente os relacionados às obrigações contratuais, propondo a devida regularização.

3.1.2. Está sendo observada a existência de saldos alongados nesta classe de contas?

Sim, com periodicidade mensal. Um dos itens do checklist de apoio à conformidade contábil mensal é a análise das contas de controle no que diz respeito à utilização indevida de contas contábeis e à existência de saldos irrisórios ou alongados.

De acordo com o balancete do exercício de 2019, em anexo (doc. SEI nº 1600562), há saldos alongados na classe 7 relacionados aos honorários periciais (contas 799911301 a 799911317). Trata-se de contas de controle gerencial que acumulam valores relativos às despesas com honorários, executadas com o fim de assistência judiciária gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF/88. A baixa desses saldos deve ser realizada quando do trânsito em julgado da ação judicial.

Atualmente, vem sendo discutida pelos setores de Contabilidade e SOF/JFPB a continuidade do registro dos honorários periciais pagos no exercício, diante da dificuldade operacional de controle da baixa dos saldos (trânsito em julgado das ações judiciais). Há de ser levada em consideração também a utilidade das contas para fins gerenciais.

3.1.3. Existem saldos de exercícios anteriores a 2019 sem baixa nas contas de classe 7?

Sim, os relacionados a honorários periciais, pelos motivos expostos no subitem anterior.

3.2. Existem atos potenciais ativos registrados:

3.2.1. Em caso positivo, a que se refere estes valores; (Garantias e contragarantias recebidas; direitos conveniados e outros instrumentos; direitos contratuais)

Não existem atos potenciais ativos registrados.

3.2.2. Estes registros compreendem valores de direitos contratuais quando a SJPB participou como contratada?

Não existem atos potenciais ativos registrados.

3.2.3. Tais valores representam atos e fatos que efetivamente possam vir a afetar positivamente o patrimônio da SJPB;

Não existem atos potenciais ativos registrados.

3.3. Existem atos potenciais passivos registrados:

3.3.1. Em caso positivo, qual a origem destes valores? (Garantias e contragarantias concedidas; obrigações conveniadas e outros instrumentos; obrigações contratuais)

Os atos potenciais passivos registrados decorrem de obrigações contratuais (conta 712310000) relacionadas a serviços, aluguéis e fornecimento de bens.

3.3.2. Tais valores representam fidedignamente atos e fatos que possam vir a afetar negativamente o patrimônio da SJPB.

Os atos potenciais passivos registrados decorrentes de obrigações contratuais representam os atos e fatos que podem vir a afetar negativamente o patrimônio da JFPB no curto ou longo prazo.

4. Confirmar na resposta à questão se:

4.1. As contas de controle credores estão sendo examinadas continuamente:

4.1.1. O gestor concilia periodicamente os saldos das contas de controle da classe 8?

Periodicamente a Unidade de Contabilidade analisa as contas de controle da classe 8 com o objetivo de verificar a existência de saldos residuais, especialmente os relacionados às obrigações contratuais, propondo a devida regularização.

4.1.2. Está sendo observada a existência de saldos alongados nesta classe de contas?

Sim, com periodicidade mensal. Um dos itens do checklist de apoio à conformidade contábil mensal é a análise das contas de controle no que diz respeito à utilização indevida de contas contábeis e à existência de saldos irrisórios ou alongados.

De acordo com o balancete do exercício de 2019, em anexo (doc. SEI nº 1600574), há saldos alongados na classe 8 relacionados aos honorários periciais (contas 899911301 a 899911317). Trata-se de contas de controle gerencial que acumulam valores relativos às despesas com honorários, executadas com o fim de assistência judiciária gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF/88. A baixa desses saldos deve ser realizada quando do trânsito em julgado da ação judicial.

Atualmente, vem sendo discutida pelos setores de Contabilidade e SOF/JFPB a continuidade do registro dos honorários periciais pagos no exercício, diante da dificuldade operacional de controle da baixa dos saldos (trânsito em julgado das ações judiciais). Há de ser levada em consideração também a utilidade das contas para fins gerenciais.

Além disso, há saldos alongados na conta de provisão de encargos trabalhistas (conta 897112100) decorrentes de contrato de terceirização com a Empresa Higiene Conservação e Limpeza LTDA-EPP, em razão do disposto no §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, incluído pela Resolução CNJ nº

248/2018, segundo o qual o Tribunal, restando saldo na conta vinculada, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

Deve-se salientar que a Resolução CNJ nº 301/2019 alterou o §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, suprimindo a exigência dos 5 (cinco) anos e acrescentando alguns requisitos para liberação dos saldos remanescentes. Os valores da conta contábil 897112100 devem ser baixados quando houver o resgate dos depósitos realizados em conta vinculada ao contrato.

4.1.3. Existem saldos de exercícios anteriores a 2019 sem baixa da responsabilidade nas contas de classe 8?

Sim, saldos de honorários periciais e de provisão de encargos trabalhistas, pelos motivos expostos no subitem anterior. Por sua vez, os saldos residuais provenientes de exercício(s) anterior(es), relacionados às obrigações contratuais, foram baixados no decorrer do exercício de 2019, conforme balancete (doc. SEI 1600574).

4.2. Existem atos potenciais ativos em execução registrados:

4.2.1. Em caso positivo, qual ato originou a prestação de serviços por parte da SJPB?

Não existem atos potenciais ativos registrados.

4.2.2. Existindo ato de autorização, este serviço está sendo executado?

Não existem atos potenciais ativos registrados.

4.2.3. Qual o motivo de haver saldo na conta 81131.02.01?

Não existem atos potenciais ativos registrados.

4.3. Os atos potenciais passivos em execução são consistentes:

4.3.1. Os atos potenciais passivos em execução refletem os saldos dos contratos em vigor na SJPB no fim do exercício de 2019.

Os valores remanescentes nas contas de controle correspondem ao que deverá ser executado até o término do período contratual restante.

4.3.2. A execução dos contratos está sendo registrada conforme estes são liquidados e pagos?

Sim. As Notas de Pagamento (NPs) e os Recibos de Pagamento (RPs) emitidos em 2019, segregados por conta de controle da obrigação contratual, são enviados em anexo (doc. SEI nº 1600588).



Documento assinado eletronicamente por **CLYDEMBERG INÁCIO BARBOSA NEVES SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (CONTADORIA)**, em 29/06/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600508** e o código CRC **86322B4E**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (PB-SAI)

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 1633497

Senhor Diretor do Foro,

Identificou-se, de acordo com as informações dos documentos do SEI nº 1573664 e 1600508, que a SOF esclareceu, devidamente, as questões 1 e 2, e o Setor de Contabilidade, as questões 3 e 4 do Documento do SEI nº 1556904. Assim, todas as questões foram respondidas de forma adequada e completa.

De acordo com o balancete do exercício de 2019 em anexo (Documento do SEI nº 1600574), o Setor de Contabilidade informou que nas contas da classe 7 e classe 8 existem saldos residuais, especialmente em relação às obrigações contratuais, no que se refere às despesas com honorários periciais (Contas nº 899911301 e 899911317). Destaca-se, apenas, o fato de que, atualmente, os setores de Contabilidade e SOF/JFPB analisam a continuidade do registro dos honorários periciais pagos no exercício, diante da dificuldade operacional de controle da baixa dos saldos (trânsito em julgado das ações judiciais). Há de ser levada em consideração também a utilidade das contas para fins gerenciais.

Dessa forma, de acordo com a análise contábil realizada por servidora lotada na presente unidade de auditoria interna, conclui-se que os controles internos relacionados ao balanço patrimonial são eficazes.

Respeitosamente,

Em 20 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEA MOREIRA DA SILVA ILDEFONSO, SUPERVISOR ASSISTENTE**, em 20/07/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 20/07/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633497** e o código CRC **536E084C**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO DA DIREÇÃO DO FORO

Nº100/2020

Considerando a inexistência de apontamento de ações corretivas pela Seção de Auditoria Interna e, principalmente, a constatação da eficácia dos controles administrativos adotados nas unidades fiscalizadas, remetam-se os autos, para ciência e registros porventura necessários, ao Gabinete da Secretaria Administrativa, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial e às Seções de Orçamento e Finanças e de Contabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 23/07/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1637665** e o código CRC **E058E21F**.